

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0206003/2022

**Adesão de ARP (Carona) nº 003/2022-PMLA.
Processo Administrativo 2705001/2022-PMLA.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0206003/2022 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA COSTA E PAES LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, através da Secretaria Municipal de Educação, sediada em rua Marechal Rondon, S/N, bairro Matinha, CEP 68.415-000, cidade de Limoeiro do Ajuru/PA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.105.168/0001-85**, neste ato representado(a) pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ALCIDES ABREU BARRA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 1512602-PC/PA e inscrita no CPF nº 050.643.762-00, residente e domiciliado na cidade de Limoeiro do Ajuru/PA, CEP: 68.415-000, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa **COSTA E PAES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.474/0001-15, sediado(a) na rua Caripunás, 1052, bairro Jurunas, Belém/PA, CEP 66.033-230, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES JUNIOR**, portador do CPF Nº 636.546.442-87, RG 2919903 – PC/PA, tendo em vista o que consta no Processo de Adesão à ARP (Carona) sob o nº **003/2022-PMLA** e em observância às disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018 e, ainda, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL 009/2021-058, PROCESSO ADMINISTRATIVO 20210608001, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA/PA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAIS OFICIAIS E DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE LIMOEIRO DO AJURU/PA**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, o qual deu origem a este Termo de Contrato;

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Pregão Presencial 009/2021-058 SRP e seus anexos, o qual deu origem ao processo de Adesão de ARP (CARONA) 003/2022-PMLA, identificado no preâmbulo acima e à proposta vencedora da licitante contratada, independentemente de transcrição, ficando a empresa obrigada a prestar os serviços nas mesmas condições fixadas no processo original;

1.3. Os serviços deverão ser prestados conforme a descrição, unidades e quantidades dos itens expostos a seguir:

Item	Descrição/Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviço de publicação em Diário Oficial do Estado do Pará.	Centímetros	1.000	R\$ 118,00	R\$ 118.000,00
02	Serviço de publicação em Diário Oficial da União.	Centímetros	1.000	R\$ 74,00	R\$ 74.000,00
03	Serviço de publicação em jornais de grande circulação.	Centímetros	1.000	R\$ 88,00	R\$ 88.000,00
Valor Total do Contrato					R\$ 280.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de **02/06/2022** e término em **31/12/2022**, podendo ser prorrogado na forma estabelecida na legislação vigente;

2.2. Para fins de eficácia legal do presente instrumento, deverá a Contratante providenciar a publicação do extrato do Contrato em imprensa oficial e jornais de grande circulação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E ESTRATÉGIA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE ACEITE DO OBJETO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, a serem pagos conforme demanda desta secretaria, devendo a contratada apresentar mensalmente uma medição dos serviços prestados, ilustrando a quantidade de centímetros devida por esta Secretaria ao final de cada mês;

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os serviços serão prestados pela Contratada por ordem do fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Educação e também pelos setores específicos que utilizam constantemente o presente serviço, tais como o Gabinete do Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação, o setor de Contratos e Convênios, dentre outros;

3.3.1. Quando houver necessidade da solicitação dos serviços por setores distintos dos fiscais dos contratos, estes deverão informar semanalmente aos fiscais todas as solicitações realizadas diretamente à Contratada para fins de controle do saldo contratual;

3.4. Os serviços serão solicitados conforme demandas da Secretaria Municipal de Educação com pelo menos 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, via e-mail, ficando a cargo de a empresa contratada informar se o prazo é exequível ou não para execução da solicitação;

3.4.1. Caso não seja possível a Contratada atender aos serviços solicitados dentro do prazo estabelecido neste item, esta deverá informar de imediato o tempo necessário em que poderá atender à demanda, sendo facultado ao setor demandante aceitar ou não a proposta de prazo da Contratada;

3.5. Ao requisitar os serviços da Contratada via e-mail, o setor demandante deverá informar, no mínimo, a matéria completa a ser publicada e em quais canais de publicação deseja que a matéria seja veiculada, respeitando também os limites dos horários diários para envio do conteúdo a ser publicado, caso tenha interesse que a matéria circule no dia seguinte ao envio;

3.5.1. Todos os custos referentes à prestação dos serviços solicitados pela Contratante serão de inteira responsabilidade da Contratada, tais como aquisição de licenças, pagamentos de taxas dos veículos de comunicação onde serão veiculadas as matérias, dentre outros;

3.6. Caso a matéria circule nos veículos de imprensa oficial e jornais de grande circulação com informações equivocadas por erro da Contratada, ficará a cargo da empresa realizar a correção sem qualquer ônus para a Contratante;

3.7. Qualquer eventualidade que prejudique a prestação dos serviços de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato Administrativo deverá ser devidamente justificada pela Contratada, enviada com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) em meio físico ou digital e aceita pelo setor demandante;

3.7.1. Caso a justificativa apresentada não seja plausível e seja rejeitada pela Contratante, a Contratada será penalizada conforme a gravidade da falha e de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e neste Contrato Administrativo e, também, na legislação vigente;

3.8. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração da Contratante durante todo o período de vigência do Contrato para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU

Unid. Orç.: 02.15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função.: 12 – Educação

Sub função. : 122 – Administração Geral

Projeto atividade.: 12.122.0006.2.068.0000 – Manutenção da Secretaria municipal de Educação
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será realizado mensalmente mediante emissão de nota fiscal eletrônica com o devido ateste do fiscal do contrato;
- 5.2.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- 5.3.** O pagamento será creditado em favor da Contratada, conforme informações bancárias em nome da empresa indicadas ao setor competente com nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 5.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;
- 5.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada se a mesma estiver irregular com suas obrigações fiscais e trabalhistas, sendo obrigatória a apresentação das certidões que comprovem a regularidade da empresa perante o fisco federal, estadual e municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1.** As regras acerca do reajustamento do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas conforme a Lei Federal 8.666/93 e alterações complementares.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.** Em atendimento ao art. 67, caput, e § 1º da Lei 8.666/1993, fica designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto acima descrito o servidor **José Alaerce Pantoja Tavares**, CPF 305.351.312-91, que deverá zelar pelo fiel cumprimento do contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.2.** A servidora acima identificada foi indicada através de Termo de Designação anexado aos autos do processo administrativo, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente da Contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.4. Os demais critérios de fiscalização dos serviços, estratégias de fornecimento e execução contratual estão todos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital, sem prejuízo ao disposto neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Caberá à Contratante:

- 8.1.1.** Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da CONTRATANTE para realizar os serviços quando necessário;
- 8.1.2.** Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Termo de Referência;
- 8.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 8.1.4.** Informar a Contratada sobre qualquer irregularidade identificada na prestação dos serviços mediante comunicação a ser feita pelo fiscal do contrato ou setor demandante da Administração e interromper imediatamente a contratação se for o caso;
- 8.1.5.** Solicitar via e-mail expedido pelo fiscal do contrato e/ou servidores designados para tal fim, os serviços objeto desta Contratação;
- 8.1.6.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

8.2. Caberá à CONTRATADA:

- 8.2.1.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) Salários;
 - b) Seguros de acidentes;
 - c) Taxas, impostos e contribuições;
 - d) Indenizações;
 - e) Vale-refeição;
 - f) Vale-transporte; e
- 8.2.2.** Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 8.2.3.** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 8.2.4.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;
- 8.2.5.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade devido a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 8.2.6.** Efetuar a prestação dos serviços objeto da solicitação enviada pelo setor demandante de acordo com a necessidade e o interesse da Contratante, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da demanda, ressalvados os casos previstos anteriormente;
- 8.2.7.** Efetuar a correção de erros nas matérias em circulação na imprensa oficial ou jornais de grande circulação no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contadas do recebimento da comunicação expedida pelo setor demandante informando do equívoco;
- 8.2.8.** Comunicar ao fiscal do contrato via e-mail qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários; e

8.2.9. Obriga-se a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

8.2.10. A Contratada deve operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação, no todo ou em partes, do objeto licitado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Lei Federal de licitações e contratos Nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido com base no disposto na Lei Federal de Licitações e Contratos Nº 8.666/1993 e suas alterações;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos neste Termo de Contrato deverão ser supridos pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei 10.520/02 e pelo Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, bem como as dúvidas suscitadas deverão também ser esclarecidas pela **Secretaria Municipal de Educação** ou por quem a mesma designar, no endereço constante neste instrumento e, ainda, poderão ser sanadas segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e pelas normas e princípios do Direito Administrativo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação de qualquer licitante no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições;

15.2. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiros;

15.3. A Contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pela execução do objeto, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos serviços contratados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o fórum da comarca de Limoeiro do Ajuru/PA;

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado por ambas as partes.

Limoeiro do Ajuru, 2 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
CONTRATANTE
CNPJ 05.105.168/0001-85

COSTA E PAES LTDA
CONTRATADA
CNPJ Nº 08.602.474/0001-15

TESTEMUNHAS: 1. _____ . 2. _____ .